



**ANEXO 04  
MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO 075/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E \_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 075/2026**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico 2026/39130** firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

**1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – O presente tem por objetivo a aquisição de eletrodomésticos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências no edital e seus anexos.

1.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição ou o reparo dos equipamentos que apresentarem falhas..

1.1.2 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, realizar a substituição dos produtos, que apresentarem defeitos de fabricação ou desgaste anormal decorrente de vício do produto, no prazo estabelecido pela fiscalização.

1.1.3 - Os eletrodomésticos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados ou de mostruário, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento.

1.1.4 - Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo INMETRO, no que couber.

1.1.5 - Todos os produtos deverão possuir selo de conformidade e certificação obrigatória, quando aplicável, além de apresentar eficiência energética compatível, preferencialmente enquadrados na categoria “A” do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), quando existente para o tipo de equipamento.

1.1.6 - Os equipamentos deverão ser adequados ao uso institucional e contínuo em ambiente escolar, apresentando resistência, durabilidade e capacidade compatíveis com a demanda das unidades da Rede Municipal de Educação.

1.2 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

**2.0 – DO PAGAMENTO**

2.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme detalhado.



| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Qnt |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1    | Máquina de lavar roupas, capacidade mínima 10kg de roupas secas. Acesso superior ao cesto. Gabinete em aço galvanizado anti corrosão, painel mecânico, seleção de programas de lavagem, enxágue e centrifuga, seleção de nível da água. Centrifugação mínima de 750 rpm. Selo Procel de garantia de baixo consumo de energia classe A, 200v. | 10  |
| 2    | Forno elétrico, capacidade mínima de 44 litros, com as funções: assar, dourar, tostar e gratinar. Temperatura de 50°C a 320°C, autolimpante, com grill, timer, termostato, controle das resistências inferior e superior, bandeja removível para resíduos, prateleira com grade removível e luz interna, 220V                                | 10  |
| 3    | Liquidificador de uso doméstico com 4 velocidades, capacidade do copo de plástico 2,5 litros, 800w, 220/volts.                                                                                                                                                                                                                               | 10  |

2.1.1 – Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pela quantidade efetivamente realizada e comprovada.

2.2 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o **trigésimo dia** (30 dias) após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que o objeto tenha sido integralmente entregue, instalado e recebido.

2.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.



2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

| SECRETARIA             | DOTAÇÃO 2026         |
|------------------------|----------------------|
| Secretaria da Educação | 2026/808 e 2026/1022 |

### 3.0 – DOS PRAZOS E ENTREGAS

3.1 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura.

3.1.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme a variação do IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo por Decreto Municipal, mediante solicitação da Contratada, contada da data da proposta.

3.1.2 Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

3.1.3 Os produtos deverão ser entregues, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de recebimento da Nota de Empenho, sendo estas enviadas para o e-mail indicado.

3.2- A CONTRATADA deverá descarregar e armazenar o material no local indicado no item 12 deste Termo, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados.

3.3 – Será avaliado o acondicionamento de todos os itens, sendo que os mesmos não deverão apresentar-se com fissuras, sujos, danificados, com aparência duvidosa e/ou diferentes das especificações do Edital, sob pena de não aceitação.

3.4 – Até a efetiva entrega do objeto, permanecerá sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda, o transporte e a integridade dos equipamentos, não havendo armazenamento por parte do CONTRATANTE.

### 4.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

### 5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 – DO CONTRATANTE:



- 5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- 5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
- 5.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

## **5.2 – DA CONTRATADA:**

- 5.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 5.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- 5.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 5.2.7 – Será admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e por todas as obrigações assumidas perante a Administração, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a subcontratada.
- 5.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.9 – Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;
- 5.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 5.2.11 – Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 5.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 5.2.13 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



5.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.17 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.18 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2.19 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.2.20 – Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização.

5.2.21 – Corrigir imediatamente qualquer serviço que for rejeitado pela Fiscalização, dentro dos critérios de medição e aceitação, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas.

5.2.22 – Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.

5.2.23 – Arcar com as despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos competentes.

5.2.24 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização para correção de defeitos, substituição de componentes ou realização de ajustes necessários ao perfeito funcionamento do objeto durante o período de garantia.

## 6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

**I – Advertência**, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

**II – Multa**, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;

b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;

c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

**III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com



dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

6.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

6.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

6.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

## **7.0 – DA CESSÃO**

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

## **8.0 – DO FORO**

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**

**Pedro Almeida**

**Prefeito Municipal**

**EMPRESA CONTRATADA**

**Nome**

**Cargo**